



LEI Nº 827/14, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO Nº 040714

DATA: 04 / 07 / 2014

HORAS: 10:30

Att: Jeana Davyla

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Delimita a Zona Urbana da Vila de ITAGUARUNA, no Município de TIANGUÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei delimita a Zona Urbana da Vila de Itaguaruna, no Distrito de Itaguaruna, Município de Tianguá (CE):

Parágrafo Único – A Vila de Itaguaruna tem os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, um ponto numa estrada carroçável de acesso local, na parte setentrional da vila, de coordenadas **UTM: 287.164 E / 9.585.928 N** (metro); deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, até alcançar a estrada para o sítio Santo Antonio, no ponto de coordenadas **UTM: 288. 653 E / 9.583.307 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar um ponto na estrada para o sítio Cachoeira, defronte a uma jaqueira e ainda, acerca de 100,0 metros ao Sul do PSF Domício Pereira, ponto este, de coordenadas **UTM: 288.210 E / 9.583.077 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, para o ponto de coordenadas **UTM: 287.280 E / 9.583.465 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, até alcançar a estrada que liga a vila de Itaguaruna com a cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas **UTM: 286.358 E / 9.584.895 N** (metro); deste ponto na estrada Itaguaruna – Tianguá, segue em reta, no rumo Norte – Noroeste até alcançar uma estrada de acesso local, no ponto de coordenadas **UTM: 286.302 E**



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**


Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

/ **9.585.386 N** (metro); deste ponto segue em reta, no rumo Nordeste para o ponto numa estrada carroçável de acesso local, na parte setentrional da vila, de coordenadas UTM: 287.164 E / 9.585.928 N (metro) que corresponde ao ponto inicial.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de junho de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 827/14 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Delimita a Zona Urbana da Vila de ITAGUARUNA, no Município de TIANGUÁ e dá outras providência

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei delimita a Zona Urbana da Vila de Itaguaruna, no Distrito de Itaguaruna, Município de Tianguá (CE):

Parágrafo Único – A Vila de Itaguaruna tem os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, um ponto numa estrada carroçável de acesso local, na parte setentrional da vila, de coordenadas UTM: 287.164 E / 9.585.928 N (metro); deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, até alcançar a estrada para o sítio Santo Antônio, no ponto de coordenadas UTM: 288.653 E / 9.583.307 N (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar um ponto na estrada para o sítio Cachoeira, defronte a uma jaqueira e ainda, a cerca de 100,0 metros ao Sul do PSF Domicio Pereira, ponto este, de coordenadas UTM: 288.210 E / 9.583.077 N (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, para o ponto de coordenadas UTM: 287.280 E / 9.583.465 N (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, até alcançar a estrada que liga a vila de Itaguaruna com a cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas UTM: 286.358 E / 9.584.895 N (metro); deste ponto na estrada Itaguaruna – Tianguá, segue em reta, no rumo Norte – Noroeste



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

até alcançar uma estrada de acesso local, no ponto de coordenadas UTM: 286.302 E / 9.585.386 N (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste para o ponto numa estrada carroçável de acesso local, na parte setentrional da vila, de coordenadas UTM: 287.164 E / 9.585.928 N (metro) que corresponde ao ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

PROJETO DE LEI

DELIMITA A ZONA URBANA DO DISTRITO DE ITAGUARUNA

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16 / 06 / 14



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 37 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>00250614</u>
DATA: <u>13 / 06 / 2014</u>
HORAS: <u>das 13:25</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que visa a delimitação da zona urbana do Distrito de Itaguaruna com a criação da vila de Itaguaruna.

O presente projeto de delimitação da zona urbana do distrito, objetiva primordialmente, o incremento do crescimento e o desenvolvimento desta área, razoavelmente populosa do município. Com a aprovação da lei que delimita a zona urbana de sua vila, o governo municipal terá condições de conseguir recursos para abastecimento d'água, implantação de rede de esgotos, calçamento das ruas, construção de postos de saúde, e um maior aparelhamento da escola municipal, etc. Além disso, na zona urbana da nova vila, deverão e/ou poderão ser instalados sub-cartórios e postos dos Correios.

Portanto, esperamos que a Câmara Municipal examine com bons olhos a aprovação deste projeto, e que tramite sem dificuldade entre os edis, assim como, a população aplauda sua aprovação, sem reservas.

Cumprimentando a todos os que compõem a Câmara Municipal, atentamente.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 37 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

**Delimita a Zona Urbana da Vila de
ITAGUARUNA, no Município de
TIANGUÁ e dá outras providência**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei delimita a Zona Urbana da Vila de Itaguaruna, no Distrito de Itaguaruna, Município de Tianguá (CE):

Parágrafo Único – A Vila de Itaguaruna tem os seguintes limites:

- tem como ponto inicial, um ponto numa estrada carroçável de acesso local, na parte setentrional da vila, de coordenadas UTM: 287.164 E / 9.585.928 N (metro); deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, até alcançar a estrada para o sítio Santo Antônio, no ponto de coordenadas UTM: 288.653 E / 9.583.307 N (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar um ponto na estrada para o sítio Cachoeira, defronte a uma jaqueira e ainda, a cerca de 100,0 metros ao Sul do PSF Domicílio Pereira, ponto este, de coordenadas UTM: 288.210 E / 9.583.077 N (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, para o ponto de coordenadas UTM: 287.280 E / 9.583.465 N (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, até alcançar a estrada que liga a vila de Itaguaruna com a cidade de Tianguá, no ponto de coordenadas UTM: 286.358 E / 9.584.895 N (metro); deste ponto na estrada Itaguaruna – Tianguá, segue em reta, no rumo Norte – Noroeste até alcançar uma estrada de acesso local, no ponto de coordenadas UTM: 286.302 E / 9.585.386 N (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste para o ponto numa estrada carroçável de acesso local, na parte setentrional da vila, de coordenadas UTM:



PREFEITURA DE
TIANGUÁ


Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

287.164 E / 9.585.928 N (metro) que corresponde ao ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 11 de junho de 2014.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2014 – 37/2014 – Que delimita a zona urbana da Vila de Itaguaruna e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável à matéria por esta de acordo em conformidade com a legislação vigente e a Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 037/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO *favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

[Assinatura]
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

[Assinatura]
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2014 – 37/2014 – Que delimita a zona urbana da Vila de Itaguaruna e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável por esta a matéria de acordo com conformidade com a legislação vigente e Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 037/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

Nadir Nunes
NADIR NUNES.
Presidente

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS.
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR

